

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a homologação de Proposta de cadastramento, para atender o pleito junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

MUNICÍPIO	PROPOSTA	DESCRITIVO
Anastácio	63000713066202500	Custeio da Atenção Primária à Saúde, ano 2025, Secretaria Municipal de Saúde, CNES 5541905, no valor de R\$ 1.700.000,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JANSSEN PORTELA GALHARDO
Presidente do COSEMS

DELIBERAÇÃO CES/Nº 699/2025, Campo Grande, 13 de outubro de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o **Regimento Interno da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde - CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**”, conforme anexo a esta deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, ficando submetida à ratificação pelo plenário do CES/MS.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 21/10/2025

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

REGIMENTO INTERNO DA XIII PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE – “CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL”**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde, através da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde convocou por meio da Deliberação/CES nº 697, de 29 de setembro de 2025, DOE nº 11.956 págs. 35 e 36 a XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**”, a ser realizada no período de 13 de novembro a 19 de dezembro de 2025, abrangendo, de forma presencial, as etapas municipal, regional e estadual.

Parágrafo único. A XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**”, constitui mediante a realização das seguintes etapas, a saber:

I - Etapa da Plenária Municipal: a ser realizada até 10 (dez) dias úteis que antecedem a Plenária Regional da qual o município faz parte.

II - Etapa da Plenária Regional: de 13 a 26 de novembro de 2025;

III - Etapa da Plenária Estadual: 19 de dezembro de 2025, o Conselho Estadual de Saúde deverá eleger 01(uma) pessoa Conselheira Estadual Titular e 02(duas) pessoas Conselheiras Estaduais Suplentes que integrarão a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.

Art. 2º Para fins aplicação deste regimento, adota-se o termo ‘pessoa’ como forma universal; as flexões de gênero nos qualificadores serão apresentadas no feminino.

Art. 3º O não cumprimento dos prazos e/ou a não realização das etapas municipais e regionais não impedirá a realização da Etapa Estadual da Plenária.

Art. 4º A XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**” será realizada sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, sendo:

I - A etapa estadual, presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

II - As etapas regionais, coordenadas pela Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde; e

III - As etapas municipais, conduzidas pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 5º A XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – com tema “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO,**



CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL" e seus eixos, terá por finalidade:

I - Promover o debate sobre o tema central, incentivando o diálogo e a reflexão coletiva a respeito dos desafios e avanços do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Apreciar e deliberar sobre as moções e propostas encaminhadas pelos Conselhos Municipais de Saúde, consolidando-as no âmbito regional e estadual;

III - Eleger, nas Plenárias Regionais, a Pessoa Coordenadora Regional da Plenária de Conselhos de Saúde e os(as) respectivos(as) 1º e 2º Suplentes, que integrarão a Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul;

IV - Homologar, na Etapa Estadual, a eleição das Pessoas Coordenadoras Regionais e respectivos(as) Suplentes, bem como eleger a Pessoa Coordenadora Estadual da Plenária de Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

SEÇÃO I **ETAPA DA PLENÁRIA MUNICIPAL**

Art. 6º Em sua Etapa da Plenária Municipal, a XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – "Construindo Participação, Cidadania e Controle Social" – será organizada por cada Conselho Municipal de Saúde, devendo debater o tema proposto: "Construindo Participação, Cidadania e Controle Social".

Parágrafo único. A Etapa Municipal poderá ser realizada em reunião do Conselho Municipal de Saúde, considerando os prazos estabelecidos neste Regimento Interno. É obrigatória a utilização dos modelos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V deste Regimento Interno, conforme detalhamento a seguir:

I - Anexo I: Ata da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul;

II - Anexo II: Fichas de Cadastro e Termos de Compromisso das Pessoas Delegadas Eleitas;

III - Anexo III: Formulário de Moções Aprovadas da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul;

IV - Anexo IV: Formulário de propostas Aprovadas da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

V - Anexo V: Lista de Presença da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde elegerá 04 (quatro) pessoas delegadas titulares e respectivos suplentes, para participar da Plenária Regional da região a qual pertence, garantindo a devida paridade conforme abaixo:

I - 02(duas) pessoas delegadas representantes do segmento dos usuários do SUS;

II - 01(uma) pessoa delegada representante do segmento dos trabalhadores na área da saúde;

III - 01(uma) pessoa delegada representante do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde.

Art. 8º A eleição das pessoas delegadas prevista nesta Seção será realizada exclusivamente entre as pessoas Conselheiras Municipais de Saúde, titulares ou suplentes.

§ 1º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde organizar o processo e encaminhar a documentação à Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, mediante ofício, por meio eletrônico para [contato@conselhosaudems.com](mailto: contato@conselhosaudems.com) antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da Plenária Regional.

§ 2º A apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo (Anexos I, II, III, IV e V) é obrigatória para validação da inscrição das pessoas delegadas.

Art. 9º As despesas relacionadas com transporte, hospedagem, e alimentação das pessoas delegadas eleitas nos municípios para a etapa regional serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais de Saúde de origem.

SEÇÃO II **ETAPA REGIONAL**

Art. 10 A XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – "**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**", em sua Etapa Regional será organizada e coordenada pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, conforme cronograma aprovado pela Deliberação/CES nº 697, de 29 de setembro de 2025.

Parágrafo único: Os 09 (nove) municípios que sediarão as Plenárias Regionais, observado o novo Plano Diretor de Regionalização-PDR serão:

I - Região Pantanal – Miranda - 13 de novembro de 2025;

II - Região Baixo Pantanal – Aquidauana - 13 de novembro de 2025;

III - Região Norte - São Gabriel do Oeste - 14 de novembro de 2025;

IV - Região Nordeste - Cassilândia - 14 de novembro de 2025;

V - Região Sul Fronteira - Ponta Porã - 24 de novembro de 2025;

VI - Região Centro Sul - Dourados - 24 de novembro de 2025;

VII - Região Sudeste - Nova Andradina - 25 de novembro de 2025;

VIII - Região Leste - Três Lagoas - 25 de novembro de 2025;

IX - Região Centro - Campo Grande - 26 de novembro de 2025.

Art. 11 A Etapa Regional elegerá uma Pessoa Coordenadora, 1º e 2º Suplentes, para compor a Coordenação de Estadual de Plenária de Conselho de Saúde.

§ 1º As pessoas delegadas eleitas além da Pessoa Coordenadora, 1º e 2º Suplentes, disposto no caput deste artigo, serão classificadas como suplentes excedentes podendo ser convocados futuramente para assumir vacância na Coordenação da Região, se necessário.

§ 2º Caso a Pessoa Coordenadora, 1º ou 2º Suplente eleitas na Plenária Regional seja eleita para a Coordenação Estadual e opte por assumir este cargo, deverá ser substituída por uma das pessoas delegadas representantes daquela Região, observando a ordem de votação obtida na eleição regional.

§ 3º A Etapa Regional será organizada e desenvolvida por meio de Palestra, Debates e Plenária Final, elaborada pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, conforme este Regimento e as Diretrizes para as Plenárias de Conselhos de Saúde aprovadas pela Deliberação/CES Nº 190, de 01 de abril de 2013, Deliberação/CES Nº 696 e 697, de 29 de setembro de 2025 e Resolução/CNS Nº 774, de 10 de abril de 2025.

SUBSEÇÃO I **DOS PARTICIPANTES DA ETAPA REGIONAL**

Art. 12 Os participantes desta Etapa Regional serão as pessoas delegadas eleitas nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde com direito a voz e voto, na condição de titular ou, em sua ausência o suplente, e os convidados e palestrantes terão direito apenas a voz.

Art.13 Os critérios de escolha dos convidados serão definidos pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.

SEÇÃO III **ETAPA ESTADUAL**

Art. 14 A XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**” realizar-se-á presencialmente no Auditório do Conselho Estadual de Saúde, no dia 19 de dezembro de 2025, conforme este Regimento e as Diretrizes para as Plenárias de Conselhos de Saúde aprovada pela Deliberação/CES Nº 190, de 01 de abril de 2013, Deliberação/CES Nº 696 e 697, de 29 de setembro de 2025 e Resolução/CNS Nº 774, de 10 de abril de 2025.

Art. 15 A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde será composta por:

I - 01 (uma) Pessoa Coordenadora Estadual e seus respectivos 1º e 2º Suplentes, eleita pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde; e

II - 09 (nove) Pessoas Coordenadoras Regionais e seus respectivos 1º e 2º Suplentes, eleitos nas Plenárias Regionais das Regiões de Saúde.

Parágrafo único. A eleição da Pessoa Coordenadora Estadual ocorrerá durante a Etapa Estadual da XIII Plenária, no dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 16 O Mandato dos membros da Coordenação de Plenária de Conselhos de Saúde é de 03(três) anos, respeitado o estabelecido na Diretriz normatizada na Deliberação/CES Nº 190/2013.

Art. 17 A XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**” tem caráter propositivo e deliberativo no seu nível de competência, isto é, aprovação do seu regulamento, moções, propostas, encaminhamentos e relatório final. Esse relatório final deverá ser encaminhado aos diferentes níveis do controle social do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A Etapa Estadual da Plenária tem como finalidade homologar a eleição das Pessoas Coordenadoras Regionais da Plenária de Conselhos de Saúde, e o 1º e 2º Suplentes, eleitos nas Plenárias Regionais das 09 (nove) Regiões de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

§ 2º Apreciar e deliberar sobre as propostas e moções de âmbito estadual.

SUBSEÇÃO I **DOS PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 18 Só poderão participar desta Etapa as pessoas Conselheiras Estaduais de Saúde, titulares e suplentes.

Art. 19 As despesas das pessoas conselheiras que residirem fora do município de Campo Grande, para participação na etapa estadual, serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV **DO TEMÁRIO**

Art. 20 Em todas as Etapas da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será discutido o tema central “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**”.

Art. 21 O tema central será discutido em mesa de debates, com coordenação, relatoria e palestrantes indicados pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, visando promover o diálogo, a reflexão e o compartilhamento de experiências entre os participantes.

§ 1º A discussão do tema central se desdobrará em eixos temáticos, que orientarão a formulação das propostas e o direcionamento das estratégias de atuação dos Conselhos de Saúde.

§ 2º Os eixos temáticos são:

I - Fortalecimento da Participação Social no SUS;

II - Cidadania, Direitos e Equidade em Saúde; e

III - Fortalecimento do Controle Social e da Gestão Democrática.

Art. 22 Após o encerramento do debate os participantes serão orientados a fazer os encaminhamentos para a Plenária Final.

§ 1º A Coordenação da Mesa de debates será composta por um coordenador, dois relatores e um expositor.

§ 2º Será facultado a quaisquer dos participantes, mediante inscrição prévia junto à coordenação da mesa de debates, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates.

§ 3º Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas formuladas pelo Plenário.

§ 4º O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo Coordenador quando prorrogado.

CAPÍTULO V **DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 23 Em todas as Etapas da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – “**CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL**” será adotada a metodologia a seguir, cujos detalhes constarão no Regulamento específico de cada região:

I - Credenciamento;

- II** - Abertura;
- III** - Leitura e aprovação do regulamento;
- IV** - Palestra seguida de debate;
- V** - Eleição da Pessoa Coordenadora de Plenária e dos 1º e 2º suplentes;
- VI** - Plenária final; e
- VII** - Encerramento.

Parágrafo único. A programação completa será entregue aos participantes em cada Plenária.

CAPÍTULO VI **DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

SEÇÃO I **DA INSCRIÇÃO**

Art. 24 As inscrições das pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais para a Etapa Regional deverão ser realizadas através de Ficha de Inscrição, prevista no artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único: As pessoas com deficiência (PCD) deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário que deverá ser garantido para sua plena participação na XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde - **"CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL"**.

SEÇÃO II **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 25 O credenciamento das pessoas participantes das Plenárias será realizado no dia e local do evento, conforme a programação estabelecida, mediante assinatura da lista de presença.

Art. 26 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO VII **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 27 A Plenária Final será aberta a todas às pessoas delegadas devidamente credenciados e terá caráter deliberativo, sendo coordenada por uma mesa composta por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 02 (dois) relatores; e

III - 01 (um) membro da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.

§ 1º As Plenárias têm as seguintes competências:

I - Plenárias Regionais:

a) Aprovar o Relatório Final, composto pelas propostas e moções discutidas;

b) Eleger a Pessoa Coordenadora Regional da Plenária e os 1º e 2º suplentes, que integrarão a Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme critérios estabelecidos neste Regimento Interno e nas Diretrizes para as Plenárias de Conselhos de Saúde, aprovadas pela Deliberação CES/Nº 190/2013, Deliberação CES/Nº 696/2025 e Resolução CNS Nº 774, de 10 de abril de 2025.

II - Plenária Estadual:

a) Homologar os coordenadores eleitos nas Plenárias Regionais;

b) Eleger a Pessoa Coordenadora Estadual da Plenária de Conselhos de Saúde;

c) Aprovar o Relatório Final consolidado, incluindo as propostas e moções oriundas das Plenárias Regionais.

SEÇÃO I **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 28 O Relatório Final da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde - **"CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL"** deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, para deliberação do plenário, sendo os desdobramentos dos encaminhamentos das propostas e moções acompanhados pelos coordenadores do novo mandato, e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

SEÇÃO II **DAS MOÇÕES**

Art. 29 As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à mesa de trabalho, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas presentes.

Art. 30 A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

SEÇÃO III **DAS PROPOSTAS**

Art. 31 As propostas relacionadas ao tema e aos eixos da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde - **"CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL"** deverão conter até 03 (três) propostas por eixo, nos âmbitos regional e estadual:

I - Eixo I - Fortalecimento da Participação Social no SUS;

II - Eixo II - Cidadania, Direitos e Equidade em Saúde; e

III - Eixo III - Fortalecimento do Controle Social e da Gestão Democrática.

CAPÍTULO VIII **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32 As despesas decorrentes da realização da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde - **"CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL"** serão distribuídas da seguinte forma:

I - Etapa da Plenária Municipal: eventuais despesas relacionadas à organização da etapa municipal serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde (CMS), ficando a critério deste a metodologia e a forma de realização;

II - Etapa da Plenária Regional: as despesas das pessoas delegadas eleitas nos municípios para participação

na etapa regional serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de origem; e

III - Etapa da Plenária Estadual: as despesas com a organização metodológica da Plenária Estadual, bem como aquelas relativas ao deslocamento das pessoas conselheiras estaduais de saúde para participação na etapa, serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Assegura-se aos participantes o direito de questionar a mesa, pela ordem, sempre que, a critério do plenário, houver descumprimento deste Regimento.

Art. 34 Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 35 Em todas as etapas da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – **“CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL”** será assegurado às pessoas participantes o certificado de participação, mediante assinatura da lista de presença e cumprimento das normas deste Regimento.

Art. 36 É vedada a participação no processo de eleição da XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde – **“CONSTRUINDO PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL”** às pessoas que possuam pendências financeiras devidamente comprovadas junto ao Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 37 Na ficha da pessoa delegada, só serão aceitas **contas-correntes pessoais, ativas e em nome da pessoa titular**. Não serão aceitas contas em nome de terceiros, poupança, conta-salário, conta conjunta ou contas com funcionalidades restritas (ex.: Caixa Tem).

Parágrafo único. A lista de bancos autorizados será a seguinte: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú S.A.; Nubank Pagamentos S.A; e Banco Inter e American Express S/A.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Estadual de Plenárias de Conselho de Saúde, ouvido o plenário.

Art. 39 O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde e publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2025.

ATA DA ETAPA MUNICIPAL DA XIII PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL **“Construindo Participação, Cidadania e Controle Social”**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, às _____ horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de _____, no endereço _____, em conformidade com as Deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS) nº 696/2025, de 29 de setembro de 2025, que alterou a organização das Plenárias de Conselhos de Saúde conforme as novas Regiões de Saúde do Estado, e nº 697/2025, de 29 de setembro de 2025, **que convocou a XIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul** e definiu o período das Plenárias Regionais. A reunião foi aberta pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr(a). _____, que deu as boas-vindas aos conselheiros e participantes, destacando a importância da XIII Plenária de Conselhos de Saúde, cujo tema central é **“Construindo Participação, Cidadania e Controle Social”**, ressaltando o papel dos Conselhos de Saúde como espaços legítimos de representação popular e de fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS). Na sequência, foi apresentada a programação da Etapa Municipal, contendo os seguintes pontos: exposição e debate do tema central, discussão e aprovação das propostas municipais a serem encaminhadas à Etapa Regional, apresentação e aprovação de moções e eleição das pessoas delegadas municipais titulares e suplentes que representarão o Conselho Municipal de Saúde na Etapa Regional da XIII Plenária de Conselhos de Saúde. Durante a discussão do tema, foram realizadas exposições e manifestações das pessoas conselheiras e demais participantes, que abordaram os desafios do controle social, a importância da defesa do SUS e a necessidade de ampliar a participação da comunidade na construção das políticas públicas de saúde. A partir dos debates, foram sistematizadas e aprovadas as propostas do município, organizadas conforme os eixos temáticos da XIII Plenária: **Eixo I – Fortalecimento da Participação Social no SUS; Eixo II – Cidadania, Direitos e Equidade em Saúde; e Eixo III – Fortalecimento do Controle Social e da Gestão Democrática**. As propostas aprovadas foram registradas no formulário oficial “Propostas Aprovadas – Etapa Municipal”, que integra esta ata como **Anexo IV**. Em seguida, foram apresentadas, discutidas e aprovadas as moções, que expressam posicionamentos e reivindicações de interesse coletivo relacionadas à política de saúde e à defesa dos direitos dos usuários do SUS. As moções aprovadas foram registradas no formulário “Moções Aprovadas – Etapa Municipal”, que integra esta ata como **Anexo III**. Após o encerramento das discussões temáticas, passou-se ao processo de **eleição dos(as) delegados(as) municipais**, observando-se a paridade entre os segmentos de **Usuários, Trabalhadores em Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde**, conforme o disposto nas Deliberações CES/MS nº 696/2025 e nº 697/2025. Concluído o processo de votação e apuração, foram eleitas as seguintes pessoas delegadas que representarão o município de _____ na Etapa Regional da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul:

PESSOAS DELEGADAS(AS) MUNICIPAIS ELEITOS(AS)		
SEGMENTO	Nome da Pessoa Delegado(a) Titular e Entidade que representa no CMS	Nome da Pessoa Delegado(a) Suplente e Entidade que representa no CMS
USUARIOS DO SUS	1. 2.	1. 2.

TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE	1.	2.
GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.	1.

Os(as) delegados(as) eleitos(as) preencheram a Ficha de Cadastro, conforme modelo oficial encaminhado pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, comprometendo-se com a participação ativa na Etapa Regional e com a representação deste Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às _____ horas. Eu, _____, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo(a) Presidente. A lista dos participantes desta reunião está anexa a esta ata, conforme **anexo V**.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretário(a) da Reunião

Anexos:

Anexo I: Ata da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Anexo II: Fichas de Cadastro e Termos de Compromisso das Pessoas Delegadas Eleitas;

Anexo III: Formulário de Moções Aprovadas da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Anexo IV: Formulário de Propostas Aprovadas da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

Anexo V: Lista de Presença da Etapa da Plenária Municipal da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul.

FICHAS DE CADASTRO E TERMOS DE COMPROMISSO DAS PESSOAS DELEGADAS ELEITAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO E DO CONSELHO

Região de Saúde: _____

Conselho Municipal de Saúde: _____

Data: _____/_____/2025

2. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Idade: _____ anos - **Nome social:** _____

Cartão SUS nº: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____ **Local de nascimento:** _____ **UF:** _____

CPF: _____ **RG:** _____ **Órgão expedidor:** _____

Escolaridade:

() Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Superior () Pós-graduação

Endereço completo: _____

Bairro: _____ **Município:** _____ **CEP:** _____

Telefone (67): _____ **E-mail:** _____

Contato para emergências: (____) _____ (familiar)

Profissão: _____ **Local de trabalho:** _____

Função: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco (instituição): _____ **Agência (com dígito):** _____

Conta corrente (com dígito): _____

Observação: Não são aceitas contas em nome de terceiros, contas poupança, conta salário, conta conjunta e "Caixa Tem". São aceitas apenas contas correntes pessoais dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander, Nubank, Inter e American Express.

4. REPRESENTAÇÃO

Delegado(a):

() Titular () Suplente – em substituição ao(à) Titular: _____

Segmento que representa:

() Usuários () Trabalhadores em Saúde () Gestores / Prestadores de Serviços de Saúde

Etnia / Identidade Cultural: _____

Possui algum tipo de deficiência ou patologia rara?

() Sim. Qual? _____

() Não

Precisa de acompanhante?

() Sim. Motivo: _____

() Não

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____

e RG nº _____, na qualidade de _____

, comprometo-me a participar da XIII Plenária de Conselhos de Saúde de Mato Grosso do Sul, com o tema "Construindo Participação, Cidadania e Controle Social", a ser realizada nas datas previstas na Deliberação CES/MS nº 697, de 29 de setembro de 2025, abrangendo as etapas municipal e regional.

Declaro estar ciente de que, em caso de impossibilidade de comparecimento, comprometo-me a informar com antecedência, a fim de que seja convocado(a) o(a) suplente correspondente.

Autorizo, de forma livre e espontânea, a captação e o uso da minha imagem, voz e nome em fotos, vídeos ou gravações realizadas durante as atividades da XIII Plenária de Conselhos de Saúde, para fins de registro institucional, divulgação e transparência das ações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, sem que disso decorra qualquer ônus ou compensação financeira.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as condições acima descritas.

Observações:

As despesas das pessoas delegadas eleitas titulares e/ou suplentes da Municipal para a Etapa Estadual deverão ser custeadas pela dotação orçamentária dos Conselhos Municipais de Saúde ou Secretarias Municipais de Saúde.

Ao assinar esta ficha, o(a) delegado(a) autoriza o uso de sua imagem e voz em materiais de divulgação institucional, sem fins comerciais

Pessoa Delegada Eleita

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FORMULÁRIO DE MOÇÕES APROVADAS DA ETAPA DA PLENÁRIA MUNICIPAL DA XIII PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

1. IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO E DO CONSELHO

Região de Saúde: _____

Conselho Municipal de Saúde: _____

Data: ____/____/2025

IDENTIFICAÇÃO DA MOÇÃO

Âmbito: () Estadual () Nacional

Segmento do proponente: () Usuário () Trabalhador () Gestor/Prestador

Destinatário da Moção: _____ Proponente da Moção: _____

REDAÇÃO/TEXTO:

Art.29 - As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à mesa dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas pelos delegados/crediados, por no mínimo, 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas presentes.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	

17.	
18.	
19.	
20.	

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS APROVADAS DA ETAPA DA PLENÁRIA MUNICIPAL DA XIII PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

1. IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO E DO CONSELHO

Região de Saúde: _____

Conselho Municipal de Saúde: _____

Data: ____/____/2025

EIXO I - Fortalecimento da Participação Social no SUS		
Proposta aprovada na Municipal	Etapa Regional - até 03(três) propostas	Etapa Estadual - até 03(três) propostas
1)		
2)		
3)		

EIXO II - Cidadania, Direitos e Equidade em Saúde		
Proposta aprovada na Municipal	Etapa Regional - até 03(três) propostas	Etapa Estadual - até 03(três) propostas
1)		
2)		
3)		

EIXO III - Fortalecimento do Controle Social e da Gestão Democrática		
Proposta aprovada na Municipal	Etapa Regional - até 03(três) propostas	Etapa Estadual - até 03(três) propostas
1)		
2)		
3)		

LISTA DE PRESENÇA DA ETAPA MUNICIPAL DA XIII PLENÁRIA DE CONSELHOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

1. IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO E DO CONSELHO

Região de Saúde: _____

Conselho Municipal de Saúde: _____

Data: ____/____/2025

Horário: ____ h: ____ min

LISTA DE PRESENÇA

N	NOME COMPLETO	SEGMENTO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		

22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	

Extrato do Contrato nº. 049/2025 – Hemosul

Processo n.º: 27/012.701/2025

Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Contratante: Associação Beneficente de Itaquiraí – Hospital São Francisco - CNPJ n.º 15.578.834/0001-56.

Objeto: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços especializados em Hemoterapia, sangue e ou hemocomponentes, e a realização de procedimentos que visem adequá-los às necessidades específicas de cada paciente mediante solicitação do contratante e após avaliação do médico hemoterapeuta em exercício, pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL à Agência Transfusional do CONTRATANTE.

Dos Valores e do Ressarcimento dos Serviços: Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de preço composta pelos custos da CONTRATADA.

Vigência: Esse contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o inciso I, art. 110, da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 22.10.2025

Ass: Maurício Simões Corrêa – Secretaria de Estado de Saúde –SES/MS.

Marina Sawada Torres – HEMOSUL/SES

Elmir Buhler – Presidente da Associação

Milton Mello – Diretor Administrativo

Extrato do Termo de Compromisso nº. 050/2025 – Hemosul.

Processo n.º: 27/012.701/2025

Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77.

Contratante: : Associação Beneficente de Itaquiraí – Hospital São Francisco - CNPJ n.º 15.578.834/0001-56.

Objeto: O presente Termo tem como objeto o fornecimento de serviços especializados em Hemoterapia, sangue e hemocomponentes, e a realização de procedimentos que visem adequá-los às necessidades específicas de cada paciente mediante solicitação do contratante e após avaliação do médico hemoterapeuta em exercício, pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

Base Legal: Aplica-se a este instrumento, no que couberem, as disposições da Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 e da RDC - nº 34, de 11 de junho de 2014/ANVISA/M.S.

Vigência: Esse contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso I, art. 110, da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 22.10.2025

Ass: Maurício Simões Corrêa – Secretaria de Estado de Saúde –SES/MS.

Marina Sawada Torres – HEMOSUL/SES

Elmir Buhler – Presidente da Associação

Milton Mello – Diretor Administrativo

Extrato do Contrato nº. 055/2025 – Hemosul

Processo n.º: 27/032.226/2025

Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Contratante: Município de Vicentina - CNPJ n.º 24.644.502/0001-13.

Objeto: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços especializados em Hemoterapia, sangue e ou hemocomponentes, e a realização de procedimentos que visem adequá-los às necessidades específicas de cada paciente mediante solicitação do contratante e após avaliação do médico hemoterapeuta em exercício, pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL à Agência Transfusional do CONTRATANTE.

Dos Valores e do Ressarcimento dos Serviços: Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de preço composta pelos custos da CONTRATADA.

Vigência: Esse contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, de